



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 1 de 66

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Secretaria de Governo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Decretos	4
Secretaria de Educação	37
Outros Atos	37
Secretaria de Administração	47
Atos de Pessoal	47
Portarias	47
Atos Oficiais	59
Portarias	59
Secretaria de Assistência Social - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	60
Outros Atos	60
Secretaria de Meio Ambiente	61
Notificações	61
Outros Atos	64
Poder Legislativo	66
Atos Oficiais	66
Outros atos oficiais	66

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Telefone: (18) 3643-6000

Site: www.birigui.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000

Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 2 de 66

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DE BIRIGUI

EDITAL Nº 002/2.025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2.024.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de construção, visando atender a necessidade de construção e conservação das sepulturas nos cemitérios municipais - Secretaria de Serviços Públicos. Data da abertura - 22/01/2025, às 08:00 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Seção de Licitações na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi ou pelos e-mails: pregoeiros.birigui@gmail.com e tatyane.pregoeira@gmail.com. O Edital poderá ser lido naquela Seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal, Birigui, 08/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 149/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2024

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495/2024, HOMOLOGA todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico nº 94/2024, que objetiva o **Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento de processos judiciais da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde**, tendo sido declaradas **VENCEDORAS** do objeto, as empresas: **1-) NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, para os itens nº 01 e 115 no valor total de R\$ 53.584,80 (Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos); **2-) RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, itens nº 02 e 48 no valor total de R\$ 53.250,00 (Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais); **3-) FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, itens nº 03, 57, 132, 137, 149, 228, 249 e 253 no valor total de R\$ 19.517,55 (Dezenove Mil, Quinhentos e Dezesete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos); **4-) AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, itens nº 05, 10, 19, 20, 26, 35, 54, 63, 72, 107, 130, 136, 138, 161, 175, 189, 226 e 251, no valor total de R\$ 600.217,05 (Seiscentos Mil, Duzentos e Dezesete Reais e Cinco Centavos); **5-) ILG COMERCIAL LTDA**, itens nº 06, 18, 22, 23, 25, 31, 45, 51, 56, 64, 65, 67, 75, 82, 91, 92, 98, 100, 104, 118, 120, 146, 150, 151, 187, 214, 239 e 256, no valor total de R\$ 10.747,915 (Dez Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Novecentos e Quinze Milésimos de Centavos); **6-) DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP; LTDA**, itens nº 07, 09, 24, 41, 47, 87, 88 e 155, no valor

total de R\$ 177.946,80 (Cento e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos); **7-) LUMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, itens nº 08, 15, 36, 53, 58, 68, 79, 80, 89 e 142, no valor total de R\$ 2.523,50 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos); **8-) CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, itens nº 12, 16, 30, 34, 39, 43, 44, 46, 50, 69, 76, 84, 95, 97, 101, 102, 110, 113, 116, 121, 131, 134, 141, 152, 156, 159, 167, 169, 174, 177, 178, 179, 181, 185, 188, 194, 195, 198, 200, 201, 209, 215, 229, 237 e 255, no valor total de R\$ 262.275,375 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Trezentos e Setenta e Cinco Milésimos de Centavos); **9-) INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, itens nº 17, 74 e 93, no valor total de R\$ 1.160,00 (Um Mil, Cento e Sessenta Reais); **10-) GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, itens nº 27, 62, 66 e 81, no valor total de R\$ 502.823,20 (Quinhentos e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos); **11-) H H CAVALARO LTDA**, itens nº 33, 52, 90, 112, 168, 171, 173, 203, 204, 206, 207, 230 e 243, no valor total de R\$ 24.227,40 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos); **12-) GABRIEL DA GAMA GALACHE**, itens nº 61 e 232, no valor total de R\$ 80.850,00 (Oitenta Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais); **13-) TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, itens nº 78 e 225, no valor total de R\$ 42.600,00 (Quarenta e Dois Mil e Seiscentos Reais); **14-) CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, itens nº 83, 186, 205, 233 e 234, no valor total de R\$ 25.689,50 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos); **15-) CM HOSPITALAR S.A**, itens nº 86, 105, 125, 199, 223, 244, 247, 254 e 258, no valor total de R\$ 2.350.847,75 (Dois Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos); **16-) ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, itens nº 106, 114, 133, 139, 219, 222 e 246, no valor total de R\$ 50.353,07 (Cinquenta Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Sete Centavos); **17-) PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, itens nº 117 e 140, no valor total de R\$ 3.559,50 (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos); **18-) SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, itens nº 124, 135, 190, 202, 211, 241 e 252, no valor total de R\$ 2.146.319,70 (Dois Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos); **19-) SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP**, itens nº 127, 128, 143, 144, 157, 183, 191, 208, 210, 221, 236 e 240, no valor total de R\$ 20.384,20 (Vinte Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte Centavos); **20-) PORTAL LTDA**, item nº 154, no valor total de R\$ 850,50 (Oitocentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos); **21-) FARMAUSA PHARMACEUTICAL LTDA**, item nº 213, no valor total de R\$ 26.670,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Setenta Reais); **22-) AIRMED LTDA**, item nº 224, no valor total de R\$ 94.500,00 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais); **23-)**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 3 de 66

AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, item nº 242, no valor total de R\$ 320.427,80 (Trezentos e Vinte Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos), conforme autos do processo, e por atender as exigências do Edital. Restaram Fracassados os itens nº 42, 126, 180 e 238. Birigui-SP, 07 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.579, de 4 de agosto de 2005, que "INSTITUI A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", alterados pela Lei nº 5.872, de 29 de julho de 2014 e Lei 6.313, de 30 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

ART. 1º. Reconduzir para a Corregedoria da Guarda Civil Municipal o mandato do servidor GCM SÉRGIO CRISTIANO GIL, na função de CORREGEDOR PRESIDENTE.

ART. 2º. Nomear os servidores GCM WASHINGTON LUIZ GONZAGA e GCM ADRIANO SALEME MELIN na função de CORREGEDORES e, para exercer a função de SECRETÁRIO o GCM VANDERLEI CÉSAR NABARRETE.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 4 de 66

Decretos

DECRETO Nº 7.708, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DIRETO ÀS ESCOLAS (RDE), POR MEIO DE SUAS ENTIDADES EXECUTORAS – ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) –, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.200, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 E ALTERAÇÃO(ÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº. 7.200/2022 e alteração(ões) e alteração(ões) que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às APMs das escolas públicas municipais;

Considerando o art. 2º, da Lei nº. 7.200/2022 e alteração(ões), que incumbe ao Poder Executivo especificar por meio de decreto as APMs passíveis de recebimento de recursos financeiros, assim como a operacionalização, os critérios, as condições do repasse, os tipos de bens e serviços a serem permitidos, a prestação de contas e o Plano de Trabalho;

Considerando o art. 15, da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece que “*os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público*”;

Considerando o princípio da descentralização e a relevância do fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das escolas públicas municipais para o alcance de seus fins educativos e sociais;

Considerando os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos;

Considerando a dinâmica da vida escolar, que impõe a necessidade de soluções ágeis para solucionar problemas de manutenção do dia a dia e a aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos;

Considerando o dever do Poder Público de manter as escolas em condições de receber bem os alunos e de garantir a qualidade dos trabalhos;

Considerando a necessidade de disciplinar o Repasse Direto às APMs como indispensável para a promoção contínua de manutenções e melhorias na infraestrutura física e condições pedagógicas das escolas, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 5 de 66

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DOS BENEFICIÁRIOS E DOS OBJETIVOS

ART. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 7.200, de 14 de dezembro de 2022 e alteração(ões), fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs), entidades sem fins lucrativos, com atuação junto às escolas da rede pública municipal, através de Termo de Colaboração, para fins de manutenção, conservação e reparos de próprios municipais, melhoria da infraestrutura física, custeios contábeis e aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos que visem à execução da proposta pedagógica da unidade escolar.

ART. 2º. O Repasse Direto às Escolas (RDE), conforme previsto no art. 1º deste Decreto, tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às APMs das escolas públicas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

ART. 3º. As Associações de Pais e Mestres (APMs) colaboradoras e habilitadas ao recebimento do RDE estão especificadas no **Anexo I**, deste Decreto.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA ADEÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ART. 4º. As Unidades Executoras (APMs), vinculadas às escolas públicas municipais de Birigui, para receber os recursos do RDE deverão atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos por normativa da Secretaria Municipal de Educação:

I. estar com a APM constituída e em funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, assim como atendendo aos demais requisitos previstos no art. 33, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. adotar o estatuto-padrão das APMs, conforme normativa municipal vigente;

III. formalizar termo de adesão e compromisso, conforme **Anexo II**, deste Decreto, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, por meio de pedido direcionado à Secretaria de Educação;

IV. anexar ao termo de adesão e compromisso, o Plano de Trabalho, conforme **Anexo III**, deste Decreto, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

V. firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Birigui, conforme o modelo constante do **Anexo IV**, deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 6 de 66

PARÁGRAFO ÚNICO. As providências destinadas à adesão, execução e prestação de contas previstas neste Decreto serão efetivadas, assim que possível, **por meio digital**, em site específico a ser definido pela Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Finanças.

ART. 5º. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular da Entidade Executora, nos moldes do art. 31, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 6º. Os critérios de repasse, por Unidade Executora (APM), poderão ocorrer via:

- I. Repasse Direto à Escola por Emenda Parlamentar Impositiva do Poder Legislativo Municipal (RDE-EPI);
- II. Repasse Direto à Escola por iniciativa da Secretaria de Educação (RDE-SME);
- III. Repasse Direto à Escola por solicitação da Unidade Escolar, para a realização de projetos próprios (RDE-UE).

§ 1º. O prazo para adesão da APM aos repasses financeiros de que os incisos I a III deste artigo será até o último dia útil de fevereiro de cada ano, conforme Termo de Adesão e Compromisso previsto no **Anexo II**, deste Decreto.

§ 2º. A Unidade Executora (APM) que realizar a adesão aos repasses financeiros deverá apresentar, concomitantemente, o Plano de Trabalho, conforme modelo do **Anexo III**, deste Decreto, no máximo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano.

ART. 7º. Os recursos a serem repassados diretamente à Unidade Executora (APM) terão por base, *a priori*:

- I. os recursos oriundos de Emendas Impositivas Parlamentares, respeitando-se suas finalidades prévias;
- II. outros valores decorrentes de adequação orçamentária proposta pela Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A adesão, a transferência, o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos pelas Unidades Executoras (APMs), por Emenda Parlamentar Impositiva, seguirão tramitação específica, conforme definido pela Secretaria de Finanças, sem prejuízo das disposições que lhe forem aplicáveis, nos termos deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 7 de 66

ART. 8º. Os recursos a serem repassados às Unidades Executoras (APMs), excluídas as Emendas Parlamentares Impositivas, poderão ser de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais, das dotações específicas da Secretaria de Educação, conforme fixado no início de cada exercício por portaria do(a) Secretário(a) de Educação, sendo para fins de:

I. Repasse Direto à Escola por iniciativa da Secretaria de Educação (RDE-SME), conforme as prioridades elencadas pelo órgão central para a melhoria do ambiente escolar;

II. Repasse Direto à Escola por solicitação da Unidade Escolar, para a realização de projetos próprios (RDE-UE), conforme os Planos de Trabalho apresentados e a definição de prioridades pela Secretaria de Educação, em caso de insuficiência de recursos.

§ 1º. Para os fins dos incisos I e II deste artigo, o valor máximo cumulativo será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais por Unidade Executora (APM).

§ 2º. Os valores a serem transferidos, nos termos do *caput* desse artigo, serão repassados em parcela única até o dia 30 de abril de cada exercício, desde que as APMs escolares atendam aos requisitos previstos no artigo 4º, deste Decreto.

§ 3º. A Secretaria de Educação poderá propor ajustes nos Planos de Trabalho das Unidades Executoras (APMs) visando à compatibilização das ações e dos recursos financeiros disponíveis.

§ 4º. Desde que não excedido o montante previsto no parágrafo 1º deste artigo, ao longo do exercício financeiro poderão ocorrer novos repasses às APMs em decorrência de proposta para complementação dos recursos disponibilizados inicialmente, desde que devidamente justificados, acompanhados das novas estimativas dos itens, serviços e respectivos valores e atendidos os objetivos do Plano de Trabalho.

§ 5º. Os repasses previstos no parágrafo anterior poderão ser realizados em qualquer período do ano até a data-limite de 30 de novembro de cada exercício financeiro.

ART. 9º. É de responsabilidade da Unidade Executora (APM) o acompanhamento das transferências financeiras, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos em favor da escola que representa.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 10. Os recursos repassados às Unidades Executoras (APMs) destinam-se à garantia do funcionamento e melhoria das unidades escolares beneficiárias, de acordo com o plano de trabalho, devendo ser empregados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 8 de 66

- I. na manutenção, conservação, reparos e consertos;
- II. na melhoria da infraestrutura física escolar;
- III. na aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos que visem à execução da proposta pedagógica da unidade escolar (bens de custeio e capital);
- IV. nas despesas contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a aplicação dos recursos de que dispõe este Decreto para o pagamento de:

- I. implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados diretamente pelo Município;
- II. pagamento, a qualquer título de:
 - a) agente público da ativa por serviços prestados;
 - b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - c) pagamentos de multas, impostos e taxas que não tenham natureza contábil.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

ART. 11. A transferência dos recursos financeiros ocorrerá por meio da celebração de Termo de Colaboração, conforme exigido pelo art. 1º, da Lei Municipal nº. 7.200/2022 e alteração(ões) e na forma do **Anexo V**, deste Decreto, sendo feita em parcela única até o dia 30 de abril de cada exercício nas contas bancárias específicas das APMs habilitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A movimentação dos recursos transferidos às Unidades Executoras (APMs) observará estritamente as orientações da Secretaria de Finanças, que, independentemente da autorização do titular da conta, obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive das aplicações financeiras.

ART. 12. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, conforme orientado pela Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os rendimentos da aplicação citada no *caput* deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicados, exclusivamente, nas finalidades pactuadas, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 9 de 66

ART. 13. Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro (31 de dezembro de cada exercício), deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, por meio de transferência eletrônica ao ente público.

ART. 14. Na ocorrência de quaisquer irregularidades as transferências de recursos poderão ser suspensas e restabelecidas, assim que a situação for regularizada.

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELA UNIDADE EXECUTORA (APM)

ART. 15. A aquisição de bens e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir à unidade escolar produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e por meio da escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

§ 1º. O procedimento para a contratação de serviços de pessoa jurídica ou física e a aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos devem ser compostos por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos.

§ 2º. A pesquisa de preço e a compra de serviços e materiais de natureza semelhante ou indivisível poderá ser realizada com base no menor preço global da proposta, conforme indicado em formulário de consolidação de pesquisa de preços.

§ 3º. São documentos hábeis para comprovar as aquisições e/ou contratações a que se refere este artigo, a nota fiscal avulsa eletrônica.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

ART. 16. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros previstos neste Decreto será feita, no âmbito da Secretaria de Educação, mediante a realização de inspeção e de análise das prestações de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Educação realizará, em cada exercício, auditoria na aplicação dos recursos financeiros transferidos às Unidades Executoras (APMs), podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar visita “*in loco*”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 10 de 66

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 17. A Prefeitura Municipal adotará sistema simplificado de prestação de contas para as Unidades Executoras (APMs), por meio da anexação dos documentos, preferencialmente, de forma digital.

§ 1º. O sistema simplificado referido no “*caput*” deste artigo contemplará:

I. extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

II. identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços contratados;

III. outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos, conforme descrito no Termo de Colaboração, na forma exigida pela Secretaria de Educação ou Secretaria de Finanças.

§ 2º. A Unidade Executora (APM) manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas pelo período de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

ART. 18. A prestação de contas será apresentada pela Unidade Executora (APM), no prazo definido pela Secretaria de Finanças em conjunto com a Secretaria de Educação, ao menos uma vez por ano.

§ 1º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a unidade executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º. Os representantes legais da unidade executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar os prazos e demais condições estabelecidas pela Secretaria de Finanças.

ART. 19. As prestações de contas apresentadas terão a seguinte classificação:

I. aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correta utilização dos recursos públicos;

II. aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;

III. reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 11 de 66

b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

ART. 20. Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III, do artigo 17, deste Decreto, serão tomadas providências destinadas a apurar os fatos e sancionar os responsáveis, sem prejuízo da suspensão temporária de repasses dos recursos financeiros à Unidade Executora (APM).

ART. 21. As demais normas para a prestação de contas dos recursos repassados serão definidas em normativa específica, conforme orientado pela Secretaria de Finanças em conjunto com a Secretaria de Educação.

ART. 22. A Secretaria de Finanças promoverá, prioritariamente, a cobrança administrativa e amigável do débito das Unidades Executoras (APMs).

PARÁGRAFO ÚNICO. O débito de que trata o *caput* deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

I. prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II. abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

ART. 23. Os débitos oriundos da reprovação da prestação de contas da Unidade Executora (APM) poderão, mediante justificativa prévia, ser parcelados em prestações mensais e sucessivas, observando-se as condições e procedimentos definidos pela Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS

ART. 24. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos às APMs deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Unidade Escolar/Prefeitura Municipal de Birigui e destinados aos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados para seu uso, guarda e conservação.

§ 1º. A incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante Termo de Doação da APM à Unidade Escolar/Prefeitura Municipal de Birigui, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter arquivado, fisicamente ou digitalmente, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, conforme exigido no caput do art. 17 deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 12 de 66

Decreto, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do Repasse Direto às Escolas (RDE).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 25. As Unidades Executoras (APMs) sem prejuízo de outras atribuições, deverão:

I. garantir a transparência e a participação da comunidade escolar na tomada de decisões;

II. afixar em locais de fácil acesso e visibilidade, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;

III - disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos financeiros;

IV. garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Prefeitura Municipal de Birigui e de outros órgãos de controle externo prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes os documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

ART. 26. Poderão ser expedidas, isolada ou conjuntamente pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Finanças, normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

ART. 27. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 13 de 66

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, por afixação no local de costume.

JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 14 de 66

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES EXECUTORAS (APMs) VINCULADAS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI

Ord.	Unidade Executora - UEx	Situação na data de publicação deste Decreto
1.	APM – CEI Ana Souto Trevisan	Regular
2.	APM – CEI Anthero dos Santos	Regular
3.	APM – CEI Bella Clark Soares	Regular
4.	APM – CEI Dionísia Miragaia Carmine	Regular
5.	APM – CEI Dona Enriqueta Terence	Regular
6.	APM – CEI Fátima Hamud Nakad	Regular
7.	APM – CEI Maria Bruder Camargo	Regular
8.	APM – CEI Maria Devechio Migliorini	Regular
9.	APM – CEI Professora Aparecida Clauria Bearari Benasse	Regular
10.	APM – CEI Professora Maria Cecília de Lima Jardim Maroni	Regular
11.	APM – CEI Pulcina Moutinho Gonçalves	Regular
12.	APM – CEI Rotary	Regular
13.	APM – EM Doutor Gama	Regular
14.	APM – EM Professor Dario Angelo Tantin	Regular
15.	APM – EM Professor José Sebastião Vasques Calçada	Regular
16.	APM – EM Professor Luciano Augusto Canellas	Regular
17.	APM – EM Professora Adelina Bernadete dos Santos Pacitti	Regular
18.	APM – EM Professora Darcy Garcia Gavira	Regular
19.	APM – EM Professora Dirce Spínola Najas	Regular
20.	APM – EM Professora Geni Leite da Silva	Regular
21.	APM – EM Professora Izabel Branco	Regular
22.	APM – EM Professora Leonor Chaim Cury	Regular
23.	APM – EM Professora Lucinda Araújo Pereira Giampietro	Regular
24.	APM – EM Professora Nayr Borges Penteado	Regular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 15 de 66

25.	APM – EM Professora Ruth Pintão Lot	Regular
26.	APM – EM Professora Teresinha Bombonati	Regular
27.	APM – EM Professora Yvonne Miragaia Peruzzo	Regular
28.	APM – EM Roberto Clark	Regular

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Eu, _____, Presidente da APM da _____, localizada na Rua: _____, nº _____, bairro: _____, na cidade de _____, portador(a) do RG: _____ e do CPF: _____, faço em nome do colegiado a **ADESÃO** aos repasses financeiros previstos no Decreto Municipal nº 7.708/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.200/2022 e alteração(ões), comprometendo-me e responsabilizando-me pela sua correta aplicação, assim como ciente de que a ausência de prestação de contas poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Birigui, _____ de _____ de 202.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 16 de 66

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da APM

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

(Esta versão está sujeita à alteração para atendimento aos critérios que vierem a ser exigidos pelo TCE-SP)

Inserir cabeçalho: colocar os dados da APM da EM.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Escola: Associação de Pais e Mestres (APM) da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade: Birigui	UF: SP	CEP:	Telefone:
E-mail:			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 17 de 66

C/C:	Banco:	Agência:
Representante Legal:		
CPF:	RG: xxxxxxxxxxxx-SSP/SP	
Presidente do Conselho Deliberativo:		
Rua:	CEP:	
E-mail:	Telefone:	

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Plano de Manutenção e
Período de Execução: Início: xxxxxxxx de 20xx Término: dezembro de 20xx
Identificação do Objeto: <input type="checkbox"/> Repasse Direto à Escola por Emenda Parlamentar Impositiva (RDE-EPI) <input type="checkbox"/> Repasse Direto à Escola por iniciativa da Secretaria da Educação (RDE-SME) <input type="checkbox"/> Repasse Direto à Escola por requisição da própria escola (RDE-SME) Plano de execução dos recursos financeiros repassados por meio da Lei Municipal nº. 7.200/2022 e alteração(ões), regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 7.708/2025, para fins de manutenção, conservação e reparos de próprios municipais, melhoria da infraestrutura física, custeios contábeis e aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos que visem à execução da proposta pedagógica da unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 18 de 66

Público Alvo: Atendimento de crianças das etapas de xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxx, da faixa etária de xxx a xxx anos.
Local de Execução EM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor(a) da Unidade Escolar: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 19 de 66

A Lei Federal nº. 9.394/1996 (LDB) define no art. 3º, inciso VIII, que a gestão democrática deve ser um dos princípios da educação brasileira. Nessa mesma legislação, identifica-se no art. 15 que **“Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”**.

Partindo da premissa de que a gestão democrática está baseada na coordenação de ações que promovem a participação da comunidade escolar e a autogestão institucional, especialmente por meio da **Associação de Pais e Mestres (APM)**, e considerando a necessidade de dispormos da melhor maneira da verba que será destinada à nossa unidade escolar por meio dos recursos financeiros repassados nos termos da Lei Municipal nº. 7.200/2022 e alteração(ões) e do Decreto Municipal nº 7.708/2025, por meio de cooperação técnica, pedagógica, administrativa e financeira, justificamos a elaboração deste Plano de Trabalho que objetiva a realização de melhorias estruturais, aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos para a **EM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** com vistas ao melhor atendimento das crianças, assim como para proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação que ali prestam seus serviços.

Diante do exposto e tendo em vista os enquadramentos determinados na legislação vigente e no tipo do repasse financeiro em questão, optamos, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres (APM) desta escola por atender prioritariamente a: **DESCREVER O QUE PRETENDE FAZER**

Objetivo Geral:

Realizar a manutenção predial e adquirir os itens necessários para o bom andamento da unidade escolar e melhor atendimento às crianças.

Objetivo Específico:

- **Realizar manutenção predial;**
- **Promover a adequação da infraestrutura do espaço xxxxxx;**
-

4. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (PAF)

Descrição da Despesa	Valor Total
----------------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 20 de 66

MATERIAL DE CONSUMO	
MATERIAIS DE BENS IMÓVEIS	R\$
TOTAL CONSUMO E CONSERVAÇÃO	R\$
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIP. DIVERSOS	R\$
TOTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$
SERVIÇOS CONTRATADOS	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$
TOTAL DE SERVIÇOS CONTRATADOS	R\$
TOTAL GERAL	

*Acrescentar linhas para outros itens e serviços.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será única e deverá ser entregue em até 30 dias após a data final do termo de colaboração.

6. DECLARAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 21 de 66

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Birigui, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade Pública Federal e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Presidente do Conselho Diretor

7. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Gestor: () Aprovado () Reprovado

Birigui, ___/___/___ Assinatura: _____

7.2. Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Birigui, ___/___/___ Assinatura: _____

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 22 de 66

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 202xx

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EM xxxxxx**

O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, CEP 16.200-067, nesta cidade de Birigui, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº XXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede administrativa sito à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu presidente, **XXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)**, com fundamento na Lei Federal nº 13.204/2015, e considerando:

Que parceria com a Associação de Pais e Mestres (APM) tem por finalidade propor as diretrizes para o cumprimento do Repasse Direto às Escolas (RDE), conforme previsto na Lei nº 7.200, de 14 de dezembro de 2022 e alteração(ões) e no Decreto Municipal nº 7.708, de 08 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 23 de 66

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a aplicação de recursos financeiros, previstos na Lei nº. 7.200/2022 e alteração(ões) e Decreto nº. 7.708/2025, para fins de manutenção, conservação e reparos de próprios municipais, melhoria da infraestrutura física, custeios contábeis e aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos que visem à execução da proposta pedagógica da unidade escolar, por meio do seguinte tipo de transferência, prevista no Decreto nº. 7.708/2025:

- () Repasse Direto à Escola por Emenda Parlamentar Impositiva (RDE-EPI) 20xx
- () Repasse Direto à Escola por iniciativa da Secretaria da Educação (RDE-SME) 20xx
- () Repasse Direto à Escola por requisição da própria (RDE-SME) 20xx

2. DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O Município repassará à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA XXXXXX , o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. O valor a ser transferido corresponde a Repasse Direto à Escola indicado no item 1.1 deste Termo de Colaboração.

2.3. O valor será liberado após assinatura e publicação do termo de colaboração.

2.4. Não será exigida a contrapartida financeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 24 de 66

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Ao MUNICÍPIO compete:

3.1.1. Repassar os recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado.

3.1.2. Designar a Comissão de Avaliação e Monitoramento que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, na forma da lei.

3.1.3. Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento.

3.1.4. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.1.5. Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

3.1.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

3.1.7. Aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Colaboração.

3.1.8. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) para as devidas regularizações.

3.1.9. Efetuar o repasse de recursos no prazo convencionado.

3.1.10. Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a avaliação dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO, na forma da lei, designada através de Portaria Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 25 de 66

3.1.11. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM), sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação.

3.1.12. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços contratados.

3.1.13. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM), o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

c) As situações previstas neste item 3.1.13 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Conselho Municipal de Educação (CME).

3.2. À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) compete:

3.2.1. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 26 de 66

3.2.2. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como disposto no Decreto Municipal nº 5.749/2017;

3.2.4. Caso a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à UNIDADE ESCOLAR, imediatamente após a aquisição.

3.2.5. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Educação aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

3.2.6. Permitir o acesso do Gestor e dos fiscalizadores deste Termo de Colaboração, aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;

3.2.7. Não utilizar esse Termo de Colaboração, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

3.2.8. Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessário para o cumprimento deste Termo de Colaboração.

3.2.9. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 27 de 66

4.1. Para o(s) exercício(s) financeiro(s) de 20xx, fica estimado o valor em R\$ XXXXXXXX (xxxxxxx mil reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária para esse fim.

4.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira pública oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4. Os recursos financeiros repassados à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

4.5. Deverá ser observado o art. 53, da Lei Federal nº 13.019/14.

5. DAS PROIBIÇÕES

5.1. O Plano de Trabalho deverá estar em estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

5.1.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

5.1.3. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 28 de 66

5.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

5.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

5.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.

5.1.7. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

5.1.8. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas será anual e deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 20xx.

6.2. A Prestação de contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

6.2.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do Objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se forem o caso.

6.2.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 29 de 66

6.2.3. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente preenchidos com o número do termo de colaboração e nome da Prefeitura Municipal de Birigui.

6.2.4. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.

6.2.5. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes de despesas realizadas assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

6.2.6. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá início a partir da assinatura do termo colaboração e término em **31 de dezembro de 20xx**.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9. DA PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 30 de 66

9.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

10.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

10.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas quadrimestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº. 13.204/2015.

10.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo de Colaboração, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 31 de 66

legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A denúncia e/ou rescisão deste Termo de Colaboração ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

11.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

11.2.2. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração.

11.2.3. Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos Parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) as sanções do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

13. DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 32 de 66

responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) e de seus dirigentes.

13.2. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

13.3. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

13.3.1. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.

13.3.2. As contratações de bens e serviços pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM), feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

13.3.3. Manter conta corrente específica para cada fonte cofinanciada no estabelecimento bancário público, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundas da presente parceria, informando ao órgão gestor o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, observadas as demais disposições desta Cláusula.

13.3.4. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, conforme dispõe o art. 51 da Lei nº. 13.019/2014.

13.3.5. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, atendendo as disposições do art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 33 de 66

13.3.6. Entregar, fisicamente, na Secretaria de Finanças, Setor de Convênios, mensalmente, guias de encargos trabalhistas devidamente recolhidas, conforme apresentadas no Plano de Aplicação, quando houver tais despesas.

13.3.7. Apresentar a prestação de contas anuais até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 20xx**, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e fisicamente, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº. 01/2020 do TCESP.

13.3.8. Devolver aos Cofres Públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.3.9. Não repassar nem distribuir a outra ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM), ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria.

13.3.10. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

13.3.11. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

14. DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Birigui é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, observada a tentativa de solução administrativa, na forma da Lei.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 34 de 66

15.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Birigui, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do Objeto.

15.2. Faz parte deste termo de colaboração o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura de Birigui, aos **xx de xxxxxxxx de dois mil e xxxxxxxxxxxxxx**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Associação de Pais e Mestres

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 35 de 66

DECRETO Nº 7.709, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, de acordo com o IBGE, a população de Birigui passou de 108.728 habitantes no ano de 2010, para o total estimado de 118.979 habitantes em 2022;

Considerando que, concomitantemente ao aumento expressivo da população, também houve a expansão do número de estabelecimentos públicos municipais de ensino:

Unidades Municipais	Existentes (2010)	Existentes (2025)
Centros de Educação Infantil (CEIs)	08	12
Escolas Municipais (EMs)	15	18

Considerando que, inobstante o aumento da rede física escolar, o artigo 205, da Constituição Federal, exige que a educação seja provida com a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a existência de padrão de qualidade;

Considerando que a mesma imposição é colocada também aos sistemas municipais de ensino, por força do artigo 3º, da Lei nº. 9.394/1996 (LDB);

Considerando que, segundo a Lei nº. 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação), compõe o espectro da qualidade o acompanhamento regular dos investimentos em manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

Considerando que as condições de infraestrutura das escolas são avaliadas nacionalmente pelos indicadores do INEP/MEC;

Considerando que, por falta de manutenção continuada por vários anos, vários itens da infraestrutura física das escolas vêm demandando investimento em reformas, ampliações, adaptações e construções;

Considerando que, apesar dos esforços dos diretores escolares e da Secretaria Municipal de Educação para identificar as demandas e oficializar os setores de obras e serviços públicos da Prefeitura Municipal, é inconteste que, dado o crescimento demográfico do município e a expansão da rede física escolar, tem havido dificuldades para proporcionar um atendimento mais rápido às unidades escolares, sobretudo no que concerne a uma rápida elaboração de projetos arquitetônicos, plantas, memoriais descritivos, laudos técnicos e outros documentos indispensáveis à célere abertura dos respectivos processos licitatórios;

Considerando a antiguidade de parte dos prédios escolares, sendo alguns das décadas de 1920, 1940 e 1950, e da conseqüente necessidade de reparos, reformas, ampliações, adaptações e construções de forma rápida;

Considerando que, por alojarem alunos e profissionais

da educação, bem como possuírem alto fluxo de pessoas diariamente, as unidades escolares demandam o pronto atendimento de suas demandas para a garantia da segurança e salubridade de suas instalações;

Considerando que é dever da Administração Municipal considerar a melhoria da qualidade do atendimento aos alunos e das condições de infraestrutura física das unidades escolares como uma medida primordial e emergencial;

Considerando que há, por exemplo, projetos urgentes a serem executados em toda a infraestrutura da EM Profª Nair Borges Penteado, nas quadras esportivas da EM Profª Lucinda Araújo Pereira Giampietro e na EM Profª Ruth Pintão Lot, no telhado da EM Roberto Clark, nos forros de salas de aula e salas administrativas de várias unidades escolares que constantemente enfrentam infiltrações e goteiras, na construção de rampas e outros itens de acessibilidade exigidos pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de urgência no acompanhamento dos AVCBs e na realização de vistorias preventivas, mas que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos não têm conseguido atender no tempo adequado para evitar o agravamento dos problemas;

Considerando que a Secretaria de Educação já conta com uma Equipe Operacional de Manutenção Escolar, constituída por pedreiros, pintores, eletricitistas e auxiliares de serviços gerais, e que as figuras do Arquiteto e do Engenheiro Civil agregarão conhecimentos técnicos, segurança, eficiência e maior agilidade na melhoria dos prédios públicos escolares,

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituída uma Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar com o objetivo de prestar serviços de assessoria direta às demandas de licitação, vistoria, acompanhamento e execução de projetos da Secretaria de Educação e de suas unidades escolares, composta pelos seguintes quadros funcionais:

Cargos/Funções	Quantidade
Arquiteto	01
Engenheiro Civil	01
Total	02

PARÁGRAFO ÚNICO. A Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar terá as seguintes atribuições gerais, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no correspondente edital de contratação:

1. visitar as unidades educacionais para efetuar diagnóstico de problemas, pequenas reformas, construções, acompanhamento de obras;
2. avaliar espaços e efetuar levantamento técnico de áreas;
3. elaborar projeto, memorial descritivo, laudos técnicos e outros documentos pertinentes à função ocupada;
4. levantar necessidades de materiais de construção para compra;
5. fazer interface com a equipe de manutenção, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 36 de 66

solicitação de serviços e acompanhamento dos atendimentos às unidades escolares;

6. acompanhar processos, fazer interfaces com outros setores para otimização das atividades desenvolvidas;

7. elaborar projeto arquitetônico para as diferentes unidades de atendimento de educação infantil e fundamental levando em conta os alunos portadores de necessidades especiais;

8. executar outras tarefas correlatas próprias do cargo/função, determinadas pela chefia imediata.

ART. 2º. A Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar ficará lotada em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, sob o comando da Diretoria Administrativa e de Planejamento.

ART. 3º. As Secretarias de Obras e Serviços Públicos, em regime de colaboração, disponibilizarão à Secretaria de Educação os documentos e outros instrumentais necessários à transição e atualização dos serviços em andamento, assim como eventuais equipamentos técnicos e especializados que forem requisitados pelo Arquiteto e/ou Engenheiro Civil.

ART. 4º. A ordem de atendimento aos serviços requisitados pela Secretaria de Educação e pelas Unidades Escolares será definida conforme sua natureza, seu grau de urgência e sua complexidade, na forma determinada pela Diretoria Administrativa e de Planejamento.

ART. 5º. É dever do Diretor da unidade escolar realizar diagnóstico (*check list*) das condições prediais, inclusive na forma prevista na Portaria SME nº. 008/2022, de modo a otimizar o deslocamento e a prestação dos serviços pela Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins do *caput*, fica recomendado ao Diretor que requisiite, por escrito, a cada docente e servidor de apoio o preenchimento e devolução de *check list* das salas de aula e demais dependências escolares, a fim de que, por ocasião da visita da Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar, seja possível a vistoria, o diagnóstico e o acompanhamento do máximo possível das reformas, reparos, adequações, construções e outros serviços necessários.

ART. 6º. Os servidores da Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar, com o suporte da Secretaria de Obras, serão orientados a observar aspectos relacionados ao acionamento de garantias, especialmente quando se tratar de unidade escolar recém-construída, recém-reformada ou recém-ampliada por empresa contratada, com vistas à proteção dos direitos da Administração Municipal.

ART. 7º. A Secretaria Municipal de Educação definirá os mecanismos de acionamento direto dos serviços de Arquitetura e Engenharia Escolar pelas escolas, valendo-se da comunicação formal via ofício, do e-mail institucional, do SEMEBI ou de outro sistema que julgue mais eficaz para a agilização dos procedimentos.

ART. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de janeiro de dois

mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

FÁBIO MARIANO DA PAZ

Secretário Municipal de Educação

ROGERIO VENÍCIUS COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Obras

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, por afixação no local de costume.

JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 37 de 66

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL Nº 02/2025 - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS**, para a formação de cadastro reserva para as funções especificadas no item 1.4.1 deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A abertura deste Processo Seletivo decorre de necessidade temporária e emergencial, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, **bem como das seguintes justificativas:**

- Considerando que ainda não se consumou a contratação de empresa para realização de concurso público no âmbito municipal, a fim de prover os cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil;
- Considerando que, em face da não conclusão da contratação da empresa responsável pelo concurso público, há evidente necessidade de prover na Secretaria Municipal de Educação a Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar;
- Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 7.709, de 8 de janeiro de 2025, que "Dispõe sobre a Instituição de Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar, e dá outras providências";
- Considerando que, de acordo com o IBGE, a população de Birigui passou de 108.728 habitantes no ano de 2010, para o total estimado de 118.979 habitantes em 2022;
- Considerando que, concomitantemente ao aumento expressivo da população, também houve a expansão do número de estabelecimentos públicos municipais de ensino:

Unidades Municipais	Existentes (2010)	Existentes (2023)
Centros de Educação Infantil (CEIs)	08	12
Escolas Municipais (EMs)	15	18

- Considerando que, inobstante o aumento da rede física escolar, o artigo 205, da Constituição Federal, exige que a educação seja provida com a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a existência de padrão de qualidade;
- Considerando que a mesma imposição é colocada também aos sistemas municipais de ensino, por força do artigo 3º, da Lei nº. 9.394/1996 (LDB);
- Considerando que, segundo a Lei nº. 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação), compõe o espectro da qualidade o acompanhamento regular dos investimentos em manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- Considerando que as condições de infraestrutura das escolas são avaliadas nacionalmente pelos indicadores do INEP/MEC;
- Considerando que, por falta de manutenção continuada por vários anos, vários itens da infraestrutura física das escolas vêm demandando investimento em reformas, ampliações, adaptações e construções;
- Considerando que, apesar dos esforços dos diretores escolares e da Secretaria Municipal de Educação para identificar as demandas e oficial os setores de obras e serviços públicos da Prefeitura Municipal, é inconteste que, dado o crescimento demográfico do município e a expansão da rede física escolar, tem havido dificuldades para proporcionar um atendimento mais rápido às unidades escolares, sobretudo no que concerne a uma rápida elaboração de projetos arquitetônicos, plantas, memoriais descritos, laudos técnicos e outros documentos indispensáveis à célere abertura dos respectivos processos licitatórios;
- Considerando a antiguidade de parte dos prédios escolares, sendo alguns das décadas de 1920, 1940 e 1950, e da conseqüente necessidade de reparos, reformas, ampliações, adaptações e construções de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 38 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

forma rápida;

- Considerando que, por alojarem alunos e profissionais da educação, bem como possuírem alto fluxo de pessoas diariamente, as unidades escolares demandam o pronto atendimento de suas demandas para a garantia da segurança e salubridade de suas instalações;
- Considerando que é dever da Administração Municipal considerar a melhoria da qualidade do atendimento aos alunos e das condições de infraestrutura física das unidades escolares como uma medida primordial e emergencial;
- Considerando que há, por exemplo, projetos urgentes a serem executados em toda a infraestrutura da EM Profª Nair Borges Penteado, nas quadras esportivas da EM Profª Lucinda Araújo Pereira Giampietro e na EM Profª Ruth Pintão Lot, no telhado da EM Roberto Clark, nos forros de salas de aula e salas administrativas de várias unidades escolares que constantemente enfrentam infiltrações e goteiras, na construção de rampas e outros itens de acessibilidade exigidos pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de urgência no acompanhamento dos AVCBs e na realização de vistorias preventivas, mas que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos não têm conseguido atender no tempo adequado para evitar o agravamento dos problemas;
- Considerando que a Secretaria de Educação já conta com uma Equipe Operacional de Manutenção Escolar, constituída por pedreiros, pintores, eletricitas e auxiliares de serviços gerais, e que as figuras do Arquiteto e do Engenheiro Civil agregarão conhecimentos técnicos, segurança, eficiência e maior agilidade na melhoria dos prédios públicos escolares,
- Considerando que as Secretarias de Administração, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente informaram à Secretaria Municipal de Educação a total impossibilidade de cessão de servidores para compor a Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar;
- Considerando que inexistente concurso público vigente para as funções de Arquiteto e Engenheiro Civil, havendo, portanto, demanda para pronto atendimento aos projetos, reformas, reparos, adequações e construções nas unidades escolares;
- Considerando que o objetivo da realização de processo seletivo público é promover a melhoria dos serviços escolares e do atendimento aos alunos até que seja realizado concurso público e providas as vagas em caráter efetivo;
- Considerando que as contratações temporárias para as funções de Arquiteto e Engenheiro Civil encontram-se legalmente autorizadas pelo inciso IX, do caput do art. 37, da Constituição Federal, consubstanciando-se em medida de excepcional interesse público, haja vista o fato de que garantirá o adequado atendimento à rede física escolar e suas escolas, sendo estas declaradas como *serviços essenciais*, nos termos do Decreto Estadual nº. 65.597/2021;
- Considerando que as contratações temporárias além do respaldo constitucional far-se-ão em estrita observância da legislação municipal vigente, em especial da Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais 10 (dez) meses;
- Considerando que as contratações temporárias mencionadas têm como objetivo assegurar condições adequadas de segurança e melhoria dos ambientes escolares, assim como atender às orientações dos agentes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);
- Considerando que até que ocorram todos os trâmites necessários à contratação de empresa para realização de concurso público e, conseqüentemente, se findem todas as suas etapas, a realização de processo seletivo temporário é medida que se impõe para a prestação dos mencionados serviços;
- Considerando que, em todo o caso, a admissão para as funções de Arquiteto e Engenheiro Civil deve se guiar pela escolha dos candidatos mais capacitados, sendo a realização do processo seletivo público indispensável à observância dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

JUSTIFICA-SE, PORTANTO, A NECESSIDADE DE ABERTURA DESTA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, na forma disposta neste Edital.

1.2 - A prova será aplicada na cidade de Birigui – SP.

1.3 - A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo será de responsabilidade da comissão descrita no item 13.15 deste edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 39 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.4 Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimentos - Inscrição - Requisitos

1.4.1 - As funções abaixo especificadas comporão a EQUIPE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA ESCOLAR, segundo disposto no Decreto Municipal nº. 7.709/2025.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$) e Benefícios	Inscrição	Requisitos
Arquiteto	30	01	REF. 13-A Salário Base: R\$ 4.268,06 Vale Alimentação e Prêmio Assiduidade: R\$ 1.125,00, conforme Legislação Municipal. ----- Valor total do salário e demais benefícios R\$ 5.393,06	Gratuita	Ensino Superior Completo em Arquitetura com registro no respectivo conselho.
Engenheiro Civil	30	01	REF. 14-A Salário Base: R\$ 4.694,90 Vale Alimentação e Prêmio Assiduidade: R\$ 1.125,00, conforme Legislação Municipal. ----- Valor total do salário e demais benefícios R\$ 5.819,90	Gratuita	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no respectivo Conselho.

1.4.2 - As vagas poderão ser superiores às indicadas, em decorrência do interesse e necessidade da administração.

1.4.3 - As funções descritas na tabela do item 1.4.1 deste Edital ficarão lotados em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, deslocando-se até as unidades escolares da rede municipal de ensino de Birigui, conforme necessário para a execução dos serviços.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 - São atribuições do:

ARQUITETO

Descrição Sintética: Desenvolver atividades relativas a projetos e a especificações de obras, reparos, renovação ou ampliação dos espaços arquitetônicos; orientar a elaboração de projetos; elaborar especificações de material para construção, acompanhar a fiscalização de obras e serviços; colaborar tecnicamente com os demais órgãos. Executar demais serviços afins.

1. Elaborar projetos de edificações, urbanização e paisagismo, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos para integrar os elementos respectivos dentro de um espaço físico;
2. Elaborar o projeto final segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilo arquitetônico local;
3. Orientar os trabalhos de construção ou reforma de edificações e outras obras;
4. Preparar previsões detalhadas das necessidades da construção determinando e calculando materiais, mão-de-obra e os respectivos custos, tempo de duração e outros elementos para estabelecer os recursos necessários à realização do projeto;
5. Consultar especialistas das diversas áreas, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos com vistas ao equilíbrio técnico-funcional do conjunto, para determinar a viabilidade técnica e financeira do projeto;
6. Preparar plantas, layout, maquetes, para orientar a execução dos trabalhos;
7. Prestar assistência técnica a obras em construção;
8. Planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reforma e reparos de edifícios e outras obras arquitetônicas, vistoriais, perícias e emitir laudos técnicos;
9. Coordenar e coletar dados referentes aos aspectos econômicos, sociais, físicos e outros fatores que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 40 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

influem no desenvolvimento do município e suas extensões, para a realização dos estudos de urbanização que determinam a natureza, amplitude de ritmo de crescimento e desenvolvimento urbano do município e suas extensões;

10. Projetar a paisagem, harmonizando o novo traçado com as características do terreno e dos edifícios existentes e levando em conta as obras previstas, para assegurar o equilíbrio ecológico do meio ambiente;
11. Determinar o tipo de vegetação, adequado às características de solo e clima, a distribuição das áreas verdes, a regularização dos cursos de água e outros estudos pertinentes ao projeto, fazendo previsões detalhadas, especificando e calculando materiais e custos;
12. Orientar e supervisionar as obras;
13. Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

ENGENHEIRO CIVIL

Descrição Sintética: Executar projetos e orçamentos para obras novas e reformas, emitir pareceres técnicos em projetos, elaborar orçamentos, especificações e editais para fins de licitação de obras, supervisionar as obras, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, emissão de laudos e pareceres técnicos, equacionamento de problemas urbanos, atendimento a público quando solicitado.

1. Elaborar projetos e fiscalização de edificações, estradas, pistas de rolamento; sistema de transporte e abastecimento de água e de saneamento; orientar e coordenar estudos, planos e pesquisas de interesse urbanístico local, garantindo continuidade do processo de planejamento;
2. Planejar orientar e controlar a execução de programas, obras e serviços propostos no plano de desenvolvimento urbano;
3. Formular diretrizes de uso de solo e sistema viário, analisar e emitir parecer sobre projetos de edificações, observando o Código de Obras do Município;
4. Executar as funções afins, em âmbito prático e teórico, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
14. Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

a)	ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas constantes dos Decretos de nº. 70.391, de 12 de abril de 1972, nº. 70.436, de 18 de abril de 1972 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º.
b)	ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
d)	estar quite com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, nos termos da legislação vigente.
e)	estar quite com a Justiça Eleitoral.
f)	não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
g)	ter escolaridade/requisitos exigidos neste Edital.
h)	ter aptidão física e mental e não possuir deficiência incompatível com o exercício da função.
i)	não ter sido demitido do serviço público, através de processo administrativo ou disciplinar, em qualquer esfera de governo; condenado com trânsito em julgado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública; crimes contra a Fé Pública; crimes contra o Patrimônio, crimes previstos pelo art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, e os definidos como hediondos pela Lei Federal nº. 8.072/91; os definidos na Lei nº. 7.492/86, e os atos descritos na Lei nº. 8.429/92.
j)	submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, inclusive ao Exame Toxicológico , obrigatório nos termos da Lei Municipal nº. 5.754, de 29 de novembro de 2013, para o qual, em caso de resultado POSITIVO, ficará determinado o prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis para contraprova pelo interessado.
k)	não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação remunerada previstos na Constituição Federal.
3.1	O candidato que na data da posse não reunir os requisitos enunciados acima, perderá o direito à investidura na função pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 41 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 - As inscrições serão gratuitas e recebidas **das 12h do dia 09/01/2025 às 23h59 do dia 15/01/2025**, por meio do site <http://www.semehi.com.br/processoseletivo01-2025/>, sendo que o candidato que não tiver acesso à internet poderá procurar a Secretaria de Educação, à Rua Anhanguera, 1.155, 1º andar, Jardim Morumbi, Birigui/SP, para auxílio na efetivação da inscrição.
- 4.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.3 - As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo-se este confirmar sua veracidade, sob pena de sanções cíveis, criminais e administrativas.
- 4.4 - A inscrição incompleta ou contendo dados que inviabilizem a correta identificação do candidato ensejarão o indeferimento de sua inscrição.
- 4.5 - Não será admitida nenhuma inscrição fora do prazo previsto no item 4.1 deste Edital.
- 4.6 - Ao efetivar a sua inscrição o candidato concorda com os termos que constam neste Edital e manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados pessoais (nome, data de nascimento, RG, condição de deficiente, se for o caso, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações desta seleção possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.
- 5.2 - O candidato que se julgar amparado pelo disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, concorrerá – sob sua inteira responsabilidade – à(s) vaga(s) disponível(is) e à(s) vaga(s) que vier(em) a ser reservada(s) a pessoas com deficiência e das que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo.
- 5.3 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios não permanentes.
- 5.4 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 9.508/2018, participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da(s) prova(s), à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação da(s) prova(s) e à nota mínima exigida para aprovação.
- 5.5 - **O candidato com deficiência deverá declarar esta condição quando da inscrição, especificando o tipo de deficiência, bem como anexando o laudo médico que atesta a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID (o arquivo anexado deverá estar no formato JPG ou PDF, legível e completo, e será submetido ao setor de perícias médicas da Prefeitura Municipal de Birigui para avaliação).**
- 5.6 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 5.7 - O candidato com deficiência ou com necessidade especial que precisar de condições específicas para a realização da prova (letra ampliada), deverá indicar no ato de inscrição o tipo de condição específica de que necessita.
- 5.8 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda a pontuação destes últimos.
- 5.9 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 42 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

- 5.10 - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
- 5.11 - Devido ao número inicial de vagas não haverá reserva para candidatos com deficiência, no entanto, quando surgirem, serão reservadas 5% (cinco por cento) delas, em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, o Decreto Federal nº. 3.298/99 e o Decreto Federal nº. 9.508/18, observando-se a compatibilidade de condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre, no prazo de validade do presente Processo Seletivo.
- 5.12 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.11 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 5.13 - A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1º nomeação; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 20ª nomeação e assim sucessivamente, observadas as vagas existentes por função.

6. DA PROVA ESCRITA E DAS NORMAS

- 6.1 - O Processo Seletivo será de **prova escrita**.
- 6.2 - **LOCAL – DIA - HORÁRIO** - A prova será realizada, a depender do total de inscritos, **na data provável de 19 de janeiro de 2025**, em locais e horário(s) a serem divulgados através de Edital próprio que será publicado no Diário Oficial de Birigui (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui>), com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- 6.3 - A duração da prova escrita será de **2h (duas horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.
- 6.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta e **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.
- 6.5 - A **prova escrita** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.
- 6.6 - Durante a prova não será permitido, sob pena de exclusão do processo: qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.
- 6.7 - Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que for flagrado na sala de prova utilizando qualquer dos pertences acima será excluído do processo seletivo.
- 6.8 - Após adentrar a sala de prova e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do processo seletivo.
- 6.9 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.
- 6.10 - Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de acompanhar o processo de fechamento dos envelopes, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 6.11 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. O tempo de amamentação correrá normalmente como tempo de prova escrita, não havendo qualquer acréscimo de tempo extra em seu favor.
- 6.12 - Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova escrita e os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 43 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

candidatos deverão comparecer, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início da prova, após o que os portões serão fechados não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.

7. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA E DO NÚMERO DE QUESTÕES

Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos
5 questões	5 questões	10 questões
(1 ponto por questão acertada)	(1 ponto por questão acertada)	(1 ponto por questão acertada)
Total: 5,00 (cinco) pontos	Total: 5,00 (cinco) pontos	Total: 10,00 (dez) pontos
Total geral: 20,00 (vinte) pontos		

- 7.1 - Cada questão de múltipla escolha terá 4 (quatro) alternativas ("a", "b", "c" e "d").
- 7.2 - **Somente será aprovado na prova escrita o candidato que obtiver a nota mínima final de 10 (dez) pontos.**
- 7.3 - A classificação final da prova escrita obedecerá à ordem decrescente de notas.

8. DO CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA

- 8.1 - As matérias constantes da prova escrita a que se submeterão os candidatos são as seguintes:

CONHECIMENTOS GERAIS (ARQUITETO E ENGENHEIRO CIVIL)

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Acentuação Gráfica. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples; Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (ARQUITETO)

Arquitetura e Urbanismo. Conhecimentos gerais de Arquitetura e Meio Ambiente e Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal. Legislação específica: principais portarias ambientais brasileiras (IBAMA) e Normas de Proteção ao Meio Ambiente. Planejamento Urbano: conceitos básicos do processo de estruturação do espaço urbano e de planejamento físico-territorial. Condições físicas e ambientais: topografia, drenagem, aspectos geotécnicos, vegetação, cobertura vegetal, áreas de preservação por excepcionalidade ou qualidade ambiental. Noções de parcelamento do solo. Planos integrados de parcelamento com projeto de edificação; circulação e transportes: mobilidade urbana, sistema viário, circulação e tráfego urbano, sistemas de transportes urbanos, ciclovias, calçadas; planejamento da infraestrutura urbana; plano urbanístico e desenho urbano. Patrimônio Histórico-Cultural Urbano: conhecimento geral; noções de preservação e restauro; conceitos, técnicas e práticas de renovação e requalificação urbana. Meio Ambiente e Paisagem: noções de preservação ambiental; instrumentos de gestão ambiental: EIA - estudos de impacto ambiental, RIMA - relatórios de impacto ambiental, EIV – estudo de impacto de vizinhança, RIV - relatórios de impacto de vizinhança, transferência de potencial construtivo; planejamento ambiental; planejamento da paisagem urbana. Projeto de Edificação: noções das normas aplicáveis ao projeto de edificações em geral; acessibilidade a deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida; espaços de circulação horizontal (corredores) e vertical (escadas, rampas); sanitários coletivos; espaços e vagas para estacionamento de veículos de carga e descarga; instalações prediais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 44 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

equipamentos mecânicos (elevadores de passageiros e de veículos, esteiras, escadas rolantes); segurança de uso (disposições construtivas e instalações dos sistemas básico e especial de segurança). Acompanhamento, controle e fiscalização de obras e serviços: licitações e contratos, editais e orçamentos; aferição da precisão da execução de obras e serviços em relação a contratos, projetos, memoriais e cronogramas; execução de medições; noções básicas de gerenciamento de obras: cronogramas, PERT, CPM; recebimento das obras. Habitação: habitação de interesse social (HIS); habitação do mercado popular (HMP); programas de intervenção em áreas de assentamento precário: urbanização de favelas, construção em mutirão, requalificação e regularização de cortiços; provisão habitacional: planos e programas habitacionais; gerenciamento de riscos ambientais em áreas de ocupação precária; políticas de regularização fundiária. Tecnologia Urbana: drenagem urbana: bacias de drenagem, sistemas de canais, córregos e rios urbanos; saneamento básico: redes de água e esgotos; obras estruturais: obras de arte, projetos de pontes e passarelas, pavimentação viária. Processo de Urbanização e Desenvolvimento Urbano: urbanização e industrialização no Brasil, metropolização, instrumentos urbanísticos do estatuto das cidades – Direito de Superfície, Outorga Onerosa do Direito de Construir, Transferência do Direito de Construir, Operações Urbanas, Edificação/Parcelamento Compulsório, IPTU Progressivo no Tempo, Direito de Preempção, Consórcio Imobiliário; o processo de produção e consumo do espaço urbano; desenvolvimento metropolitano e globalização. Sistemas de Informação: noções básicas de estatística; métodos e técnicas de análise quantitativa aplicados ao planejamento urbano; noções básicas de Sistema de Informação Geográfica (SIG).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (ENGENHEIRO CIVIL)

História e crítica da tecnologia: engenharia moderna e contemporânea. Teoria crítica da tecnologia e dos processos de produção em canteiro. Critérios de sustentabilidade e gestão de resíduos em projeto: formação sobre eficiência energética e uso de fontes alternativas, reúso de água, gestão de resíduos (coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos). Projetos de arquitetura: conhecimento de projetos de equipamentos públicos educacionais, administrativos, esportivos, culturais e de saúde. Projeto de estruturas: cálculo estrutural, dimensionamento de estruturas convencionais, conhecimento de sistemas estruturais e suas características, especificações e normas técnicas (concreto, madeira e aço), elaboração de laudos de estrutura. Projeto de fundações: conhecimento dos tipos de fundação e sua melhor adequação ao solo e às superestruturas, conhecimento de laudos de sondagem e de pareceres geotécnicos, projeto de blocos de fundação e baldramas, especificações e normas técnicas. Projeto de instalações hidráulicas: dimensionamento de instalações e demanda de consumo, projeto de hidráulica e de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento). Rede de gases. Projeto de prevenção de combate a incêndio, especificações e normas técnicas. Projeto de Bombeiros. Tecnologia das edificações, urbanas e ambientais e georreferenciais: conhecimento de sistemas construtivos pré-fabricados em concreto, steel-framing, modular em aço, construções industrializadas. Projeto de drenagem. Infraestrutura de urbanização como abertura de vias, abastecimento de água, esgoto sanitário, pavimentação e (especificação e dimensionamento de pavimentos), terraplenagem (corte e aterro, equipamento para transporte, desmonte e compactação de solo), drenagem (macro drenagem e micro drenagem e seu dimensionamento), rede de distribuição de energia e iluminação pública. Noções de geoprocessamento e sistema cartográfico. Normas técnicas e legislação construtiva: conhecimento de normas técnicas de projetos de engenharia (fundação, estrutura, elétrica, hidráulica, gases), construção, legislação urbana e meio ambiente. Levantamento de quantidades e orçamentação: levantamento e quantificação de serviços e materiais de obras públicas. Orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais. Memória de cálculo de quantitativos, BDI e encargos sociais em obras. Realização de cronograma físico-financeiro. Curva ABC. Pert-COM. Planejamento e acompanhamento de obras: contratos; programação de obras; planejamento de fluxos e instalações do canteiro de obras. Acompanhamento e fiscalização de obras; controle de materiais e de execução de serviços; vistoria e elaboração de pareceres, sistema de gestão da qualidade e segurança. Manutenção Predial: gestão e tipos de manutenção (preditiva, preventiva, corretiva). Desenho técnico e informática: normas da representação técnica de estruturas e instalações. Uso de softwares de projeto auxiliado por computador. AutoCAD. Lei Federal no 10.257/2001.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1 - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
- idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
 - maior idade.

10 DO RESULTADO FINAL

- 10.1 - O resultado final será a nota obtida na prova escrita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 45 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

11 DOS RECURSOS

- 11.1 - Para recorrer o candidato deverá:
Protocolar recurso na Secretaria Municipal de Educação, a rua Anhanguera, nº. 1.155, Bairro Morumbi, Birigui/SP, no prazo de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, a contar do dia subsequente à data de divulgação oficial:
- da homologação das inscrições;
 - dos gabaritos;
 - do resultado do Processo em todas as suas fases.
- 11.1.1- Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, internet ou via fax.
- 11.2 - Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova escrita, sendo o caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à Comissão do Processo Seletivo decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.
- 11.2.1- Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 11.3 - Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente não podendo ser protocolado mais de 01(um) recurso por candidato. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
- 11.4 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.
- 11.5 Ficar disponível na Secretaria Municipal de Educação versão da prova objetiva para fins de pedido de vistas e formulação de recurso.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 - O Processo Seletivo terá a validade de 1 (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) meses, a critério e necessidade da Administração.
- 12.2 - O contrato de trabalho dos candidatos convocados neste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 10 (dez) meses, a critério e necessidade da Administração Municipal.
- 12.3 - O contrato temporário poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no item 12.2 deste Edital, em razão de desempenho insuficiente da função, inassiduidade e outros motivos previstos em lei, assim como se houver concurso público específico vigente, com resultado homologado.
- 12.4 No ato da contratação o candidato aprovado deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor (Fórum), e demais documentos que comprovem as condições estabelecidas neste Edital, bem como submeter-se por ocasião da contratação, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura, para constatação de aptidão física e mental.
- 12.5 O candidato selecionado terá de assumir imediatamente a vaga após a convocação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente, das quais não poderá alegar desconhecimento. Referida aceitação implicará, inclusive, a concordância livre e inequívoca pela qual o candidato autoriza o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica (nome completo, documentos de identificação, data de nascimento, sexo, cargo/função inscrita, nota obtida, entre outros critérios previstos neste edital para fins de classificação, desempate e/ou condição de PcD), em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 13.2 - A falsidade ou inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 46 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 13.3** - Motivarão a eliminação do candidato deste Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes na prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 13.4** - O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação deste Processo Seletivo.
- 13.5** - A Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura de Birigui não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.
- 13.6** - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 13.7** - A validade do presente Processo Seletivo será de "1" (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo ser prorrogado por 10 (dez) meses, a critério da Administração.
- 13.8** - Caberá ao Prefeito do Município de Birigui a homologação deste Processo Seletivo.
- 13.9** - Este Processo Seletivo, atendendo aos interesses da Prefeitura Municipal de Birigui, poderá ser homologado parcialmente, após a conclusão das respectivas etapas pertinentes.
- 13.10**- A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.
- 13.11**- Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhes forem exigidos.
- 13.12**- Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
- 13.13**- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 13.14**- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo.
- 13.15**- A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo terá por atribuição o acompanhamento e a supervisão de todas as etapas do certame e será constituída pelos servidores públicos municipais:: Presidente: BEATRIZ AKEMI OKUMA – matrícula nº. 55146; membros: ARIANE RIBEIRO PRADES – matrícula nº. 61056; FÁBIO MARIANO DA PAZ – matrícula nº. 55.118 e LUCIANA DICIOCIO GONÇALVES – matrícula nº. 53494, podendo requerer o auxílio das demais setores implicados neste processo de seleção.
- 13.16**- Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.
- 13.17**- Salvo a exceção prevista no item 6.11 (amamentação) deste Edital, durante a realização das provas e/ou procedimento deste Processo Seletivo não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão prova/fase nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.
- 13.18**- Os **vencimentos** das funções ofertadas são referentes à **data de publicação deste Edital**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Birigui/SP, 08 de janeiro de 2025.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 47 de 66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos de Pessoal

Portarias



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 141 / 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear **VIVIAN HAMASAKI** - matrícula nº **60954**, para o cargo de **CHEFE DIVISÃO ATOS OFICIAIS E EXPEDIENTE**, padrão **CMS-2**, de provimento em comissão, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(a) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de **03/01/2025**

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Janeiro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 48 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 142 / 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear **OTHON HUGO CORDEIRO DE MORAES** - matrícula nº **62421**, para o cargo de **ASSESSOR(a) DE COMUNICAÇÃO**, padrão **CMS-1**, de provimento em comissão, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(a) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de **03/01/2025**

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Janeiro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 49 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 143 / 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear **SILVIA HELENA MARIANO MENDES** - matrícula nº **61495**, para o cargo de **ASSESSOR(a) DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, padrão **CMS-1**, de provimento em comissão, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(a) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de **02/01/2025**

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Janeiro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 50 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 144 / 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear **PABLO HENRIQUE PADOVAN BORINI** - matrícula nº **61207**, para o cargo de **DIRETOR(a) DE GESTÃO ESTRATÉGICA**, padrão **CMS-3**, de provimento em comissão, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(a) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de **03/01/2025**

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Janeiro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 51 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 145 / 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear **LUCIANA FELIX INOCENTE** - matrícula nº **60878**, para o cargo de **CHEFE DIVISÃO SEGUR. E MEDICINA TRABALHO**, padrão **CMS-2**, de provimento em comissão, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(a) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de **08/01/2025**

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Janeiro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 52 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 146 / 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear **FELIPE VITORINO GONÇALVES** - matrícula nº **58156**, para o cargo de **CHEFE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, padrão **CMS-2**, de provimento em comissão, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(a) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de **02/01/2025**

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Janeiro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 53 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 147 / 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI** - matrícula nº **56593**, para o cargo de **DIRETOR(a) GESTÃO ADM. E CONS. MUNICIPAL**, padrão **CMS-3**, de provimento em comissão, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(a) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de **03/01/2025**

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Janeiro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 54 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 148 / 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear **VIVIANE DE CASSIA SGOB PANINI** - matrícula nº **54266**, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DO PROCON**, padrão **CMS-2**, de provimento em comissão, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(a) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de **07/01/2025**

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Janeiro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 55 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 150 / 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear **FLAVIO ADRIANO GIARETTI GRIGOLI** - matrícula nº **55402**, para o cargo de **ASSESSOR(a) PARCERIAS ATIV. CONVENIADAS**, padrão **G5-I-G**, de provimento em comissão, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(a) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de **03/01/2025**

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Janeiro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 56 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 151 / 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em função de confiança".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear **MATHEUS VIEIRA CARDOSO DO NASCIMENTO** - matrícula nº **61149**, para o cargo de **CHEFE DO SERVIÇO DE CEMITÉRIOS**, padrão **G1-IA** de provimento em função de confiança, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(A) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de 08/01/2025

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Janeiro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 57 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 152 / 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em função de confiança".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear **EDMUNDO PEREIRA** - matrícula nº **55064**, para o cargo de **CHEFE SERVIÇO DE ZELADORIA URBANA**, padrão **G6-I-H** de provimento em função de confiança, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(A) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de 08/01/2025

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Janeiro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 58 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 149 / 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em função de confiança".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear **ADEMIR LUIS SCARPIN** - matrícula nº **56229**, para o cargo de **CHEFE DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE DA SAÚDE**, padrão **G6-I-F** de provimento em função de confiança, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(A) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de 03/01/2025

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Janeiro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 59 de 66

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 140 / 2025

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria 75/2023, a instauração de Processo de Sindicância Averiguatória, visando apurar os fatos contidos no(a) Ofício Especial - Secretaria de Negócios Jurídicos, em obediência ao disposto no artigo 194 da Lei Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993 c.c. o artigo 39 da Lei Complementar nº 115/2.020.

Prefeitura Municipal de Birigui, 8 de Janeiro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 60 de 66

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Outros Atos

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA

DATA: 12/11/2024

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, as oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na rua Roberto Clark, 549, centro, nesta cidade, reúnem-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para realização de reunião ordinária, os quais encontram-se relacionados na página número sessenta e um do Livro de Registro de Presenças. A reunião é conduzida pela Vice-presidente do conselho, senhora Roseli Soares Izumi, a qual agradeceu a presença de todos e deu início a reunião que conta com a seguinte pauta: Leitura e aprovação de ata; Leitura dos Ofícios do Instituto Pró Criança nº 105 e nº 106, ambos solicitando remanejamento de recursos do Plano de Aplicação - Termo de Fomento nº 005/2024; Leitura do Ofício ASSPRUT nº 26/2024 - Solicitação de remanejamento de recursos do Plano de Aplicação - Termo de Colaboração nº 001/2024 - Emenda Impositiva; Leitura do Ofício do IPIS nº 92/2024 - Indicação de novo representante para integrar o Conselho; Leitura do ofício nº 47/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao ofício CMDCA nº 27/2024; Leitura do ofício do Conselho Tutelar nº 1027/2024 - Solicitação de apoio do CMDCA para melhorias; Deliberação para utilização de recursos do FMDCA para custear Coffee Break nas capacitações do Conselho Tutelar e dos membros do CMDCA; Devolutiva de agendamento de reunião com a Promotoria; Assuntos Diversos. Com a palavra, a servidora Andressa Bibiano realiza a leitura das Atas das reuniões ordinárias de 20/09/2024 e 08/10/2024, sendo ambas aprovadas sem ressalvas. Em relação a reunião com a Promotoria, Andressa informa que está aguardando a data, que seu último contato com a oficial de promotoria da Dra. Claudia foi em 28/10/2024, o conselheiro Rafael, trouxe a informação que o CEMADI - Centro Municipal de Atendimento e Diagnóstico, tem uma fila de espera de aproximadamente 6 (seis) meses para triagem 1 (um) ano para início de atendimentos. Com a palavra, a conselheira Adriana Sangaletti manifesta sua revolta e indignação com a suspensão dos atendimentos pelo núcleo de Escuta Especializada, pois estava agilizando os atendimentos das vítimas de violência. O próximo item é a leitura dos ofícios do Instituto Pró criança, nº 105 e nº 106 ambos solicitando remanejamento de recursos do Plano de Aplicação - Termo de Fomento nº 005/2024. Antes de continuar esse item, Andressa orienta a Gestora do Instituto Pró-Criança, senhora Elines, sobre a quantidade de remanejamentos solicitados ao Conselho, pois até o momento já foram

solicitados 4 (quatro) remanejamentos. Devem se atentar para não perder de vista o Plano de Aplicação apresentado e aprovado inicialmente. Na sequência, os dois ofícios do Instituto Pró-Criança são colocados em deliberação, sendo aprovados por todos. O próximo item é a leitura do Ofício ASSPRUT nº 26/2024 - Solicitação de remanejamento de recursos do Plano de Aplicação - Termo de Colaboração nº 001/2024 - Emenda Impositiva. Com a palavra, o Sr. Almir Dias, representante da ASSPRUT comenta sobre a necessidade do remanejamento. Após, o ofício é colocado em deliberação, sendo aprovado por todos os presentes. Em seguida, é realizada a leitura do Ofício do IPIS nº 92/2024 - comunicando a substituição do membro suplente no CMDCA, ficando a senhora Ana Claudia Vieira Barradas Stábile como suplente em substituição à senhora Mariany Cristina Barbosa. Como próximo item é realizada a leitura do ofício nº 47/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao ofício CMDCA nº 27/2024, no qual constam informações sobre critérios para investigação de óbitos. Em seguida, realiza-se a leitura do ofício do Conselho Tutelar nº 1027/2024 - Solicitação de apoio do CMDCA para vale-alimentação, transferência do Conselho Tutelar para o gabinete do Prefeito e revisão e atualização da lei municipal. Andressa orientou um parecer jurídico, disse que a resolução do CONANDA traz a atuação dos Conselheiros Tutelares como dedicação exclusiva e o município de Birigui não adotou, precisamos nos atentar sobre as reivindicações solicitadas. Roseli diz para o Conselheiro Tutelar Rafael que o CMDCA os apoia sim, mais é necessário realmente um parecer jurídico. Passa-se para o próximo assunto referente ao Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro, que solicita o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, devido ao não repasse da Emenda Impositiva. Foi levantada uma discussão dos membros conselheiros presentes sobre o dinheiro do FMDCA não ser utilizado, acumulando saldo. Andressa comenta que as emendas impositivas têm até a data de 31/12/2024 para serem pagas. Foi levantado a importância do CMDCA deliberar um valor para Edital, ações diretas e indiretas/paralelas para repasse do recurso do FMDCA para as Organizações da Sociedade Civil - OSC. Foi sugerido encaminhar um ofício para o setor de finanças para informações sobre o repasse das emendas impositivas e também verificar a possibilidade do valor das emendas impositivas das OSC serem pagas com o recurso do FMDCA, assim atenderíamos o Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro. Não havendo mais nada a se tratar a reunião foi encerrada e eu, Mirian Maria Teixeira, segunda secretária, lavro a presente ata, a qual depois de lida e aprovada segue assinada por mim e pela Vice-presidente do Conselho.

Presidente:

Secretária:

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 61 de 66

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Notificações

Secretaria Municipal de Meio Ambiente COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

☐ Localização: Área Institucional localizada na Rua João Paulo Tolomei em frente ao nº 408 no Bairro Residencial Monte Líbano

☐ Quantidade: (02)

☐ Espécie: Ficus (Ficos benjamina) localizadas na calçada da área supracitada inapropriadas para calçamento, danificando guias e sarjetas e asfaltamento

☐ Responsável pela execução do serviço: Servidor Público Municipal

☐ Forma de compensação: plantio de árvore no calçamento no mesmo endereço

Birigui, 08 de janeiro de 2025.

Kaira Moniza Borini da Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

☐ Localização: Rua Francisco Henrique dos Santos, 162 - Vila Roberto

☐ Quantidade: (01)

☐ Espécie: Cafezinho (Cordia ecalycuzata) danificando guias e sarjetas

☐ Responsável pela execução do serviço: Carlos Alberto de Oliveira

☐ CPF: 057.687.258-06

☐ Forma de compensação: plantio de árvore no calçamento no mesmo endereço

Birigui, 08 de janeiro de 2025.

Kaira Moniza Borini da Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 62 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80

 Secretaria de
Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA – Janeiro/2025

Ao sétimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, em reunião presencial, a Presidente do CMDR Daniela Sanches Lirano, reuniu os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme convocação enviada via aplicativo WhatsApp, e-mail e Diário Oficial do Município e se fizeram presentes os membros do CMDR, Daniela Sanches Lirano, Fábio Moreno Martins, Kaira Moniza Borini da Silva, Sarkis Nakad Junior, Jaime Polo da Cruz, Damilton Fiorotto, Junio César Doná Garbelini, Luiz Carlos da Silva, Francisco Roberto Grigio e como ouvintes e convidados o Sr José Luis Buchalla, produtor rural, Wilson Carlos Rodrigues Borini, secretário municipal de governo e Paulo Batista de Souza chefe de gabinete do município., para tratar da reunião ordinária, sendo os seguintes itens discutidos na mesma: **1.** Leitura Votação e Assinatura da ATA da reunião de 12/11/2024; **2.** Análise do Ofício 02/2025 da Secretária Municipal de Serviços Públicos. **Item 1:** A ATA da reunião anterior foi lida e aprovada por unanimidade; **Item 2:** Análise do Ofício 02/2025 da Secretária Municipal de Serviços Públicos, após a leitura do ofício que tratava do empréstimo do trator esteira da frota 599, em caráter de urgência, para o aterro de inertes, que encontra-se colapsado, o assunto foi colocado em discussão e após debaterem sobre o uso e formas de utilização, os membros do conselho e os secretários da administração em consenso estipularam o prazo de utilização da máquina até o dia 31/01/2025 e a devolução ao setor em plenas condições de funcionamento, bem como se encontra atualmente. Tratados as condições e prazos, a pauta foi levada à votação. **3.** Votação: colocado em

Φ

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 63 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Secretaria de
Meio Ambiente

votação sobre o uso do trator esteira no aterro de inerte, a solicitação foi acatada por maioria dos membros presentes.

Sem mais nada havendo a ser tratado, às 15:00 horas, deu-se encerramento da reunião.

Daniela Sanches Liranzo

Presidente do CMDR

Kaira Moniza Borini da Silva

Secretária CMDR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 64 de 66

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Secretaria de
Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA – Novembro/2024

Ao decimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, em reunião presencial, a Presidente do CMDR Daniela Sanches Lirano, reuniu os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme convocação enviada via aplicativo WhatsApp, e-mail e Diário Oficial do Município e se fizeram presentes os membros do CMDR, Daniela Sanches Lirano, Alessandra Montenegro, Fabiano Pantarotto, Fábio Moreno Martins, Kaira Moniza Borini da Silva, André Luiz Branco, Sarkis Nakad Junior, Francisco Leandro Lima, Francisco Roberto Grigio e como ouvintes e convidados a Sra. Samanta Paula Albani Borini, prefeita eleita para o quadriênio 2025/2028, Sr. Rogério Vinicius Costa Fernandes e Jaqueline Moraes Silva Fernandes, membros da equipe de transição de governo municipal, para tratar da reunião ordinária, sendo os seguintes itens discutidos na mesma: **1.** Leitura Votação e Assinatura da ATA da reunião de 26/03/2024; **2.** Esclarecimentos de convênios. **Item 1:** A ATA da reunião anterior foi lida e aprovada por unanimidade; **Item 2:** Nos esclarecimentos de convênios os membros Fabio Moreno e Kaira Borini fizeram um panorama dos convênios, relatando a sobra R\$17.028,00 devido a economia em licitação do recurso proveniente da emenda especial do Deputado Federal Arlindo Chinaglia, comunicou que motoniveladora do convenio com o Ministério da Agricultura e a roçadeira da emenda especial do Deputado Arlindo Chinaglia fora entregues, o conjunto frontal também da emenda especial encontra-se pendente de entrega, porem dentro do prazo, relataram que a doação dos dois veículos (Fiat Uno) estão em andamento para ser entregue, apresentaram o saldo atualizado do fundo

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 65 de 66



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Secretaria de
Meio Ambiente

da patrulha no valor de R\$42.392,18, referente a emenda impositiva do vereador José Luiz Buchalla no valor de R\$ 59.994,33 foram gastos R\$21.010,00 em óleo diesel, utilizados para readequar 1 quilometro da BGI-265 no bairro Taquari e restam R\$38.983,73 para serem gastos com a mesma finalidade. Nas discussões dos assuntos gerais os membros apresentaram para Prefeita Eleita e para os membros da equipe de transição a função do conselho e sua importância junto à administração pública no tocante ao pleito de recursos e segurança jurídica para administração, bem como o funcionamento dos programas do Departamento de Produção Agropecuária regulamentados pelo conselho

Sem mais nada havendo a ser tratado, às 15:00 horas, deu-se encerramento da reunião.

Daniela Sanches Lirango

Presidente do CMDR

Kaira Moniza Borini da Silva

Secretária CMDR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 821

Página 66 de 66

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Birigüi, 08 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

VEREADOR REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGÜI.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo subscritos, tendo em vista o solicitado por Vossa Excelência no final da sessão especial de eleição da Mesa Diretora, comunicam que se reuniram em um Bloco Parlamentar, a que deram o nome de Bloco Parlamentar "**CIDADANIA**".

Por oportuno, retificando documento anterior comunicam a Vossa Excelência inclusão de novo membro. Permanecendo os Vereadores PAULO SERGIO DE OLIVEIRA e CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA, para as funções de Líder e Vice-líder, respectivamente.

Atenciosamente,

VEREADORES:

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,

EDSON DE ALMEIDA

SIDNEI MARIA RODRIGUES

Birigüi, 08 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

VEREADOR REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGÜI.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo subscritos, tendo em vista o solicitado por Vossa Excelência no final da sessão especial de eleição da Mesa Diretora, comunicam que se reuniram em um Bloco Parlamentar, a que deram o nome de Bloco Parlamentar "**DEMOCRACIA PARTICIPATIVA**".

Por oportuno, retificando documento anterior comunicam a Vossa Excelência inclusão de novo membro. Permanecendo os Vereadores JOSÉ FERMINO GROSSO e EVERALDO ROQUE SANTELLI, para as funções de Líder e Vice-líder, respectivamente.

Atenciosamente,

VEREADORES:

JOSÉ FERMINO GROSSO

EVERALDO ROQUE SANTELLI,

JOSÉ AVANÇO

LEANDRO MOREIRA